

SESSÃO:07/06/2016

PROCESSON.:0025339-17.2015.8.19.0038

**RECORRENTE: MERCADO LIVRE COMÉRCIO ATIVIDADES DE INTERNET
LTDA**

RECORRIDO: [REDACTED]

RELATORA: DRA. MARCIA CORREIA HOLLANDA

VOTO

Trata-se de Recurso Inominado interposto pelo réu contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Objetiva a condenação do autor nas penas por litigância de má fé, eis que os fatos narrados são infundados e inverídicos.

De acordo com a petição inicial, o autor adquiriu através do site de vendas da ré um computador por R\$ 10,00, posteriormente, teria recebido um *email* retificando o valor do produto para R\$ 250,00. Alegou que o bem não foi entregue pelo pactuado e, por conta disso, ajuizou a ação. Instruiu sua petição inicial somente com os documentos de fls. 09/11.

O réu apresentou contestação às fls. 39 e ss., afirmando que além de não ter legitimidade para ocupar o polo passivo, o vendedor já restituiu o valor despendido pelo autor, tendo em vista o preço vil erroneamente anunciado. Requereu, assim, a improcedência dos pedidos.

É o breve relatório.

A questão posta em exame seria aparentemente simples, se não fosse o envolvimento das mesmas partes a outras ações, cujas causas de pedir se fundam igualmente em virtude de defeitos nos produtos, adquiridos em transações *on line*, despidas de documentação e sem inclusão, no pólo passivo, do fornecedor direto, responsável pela atividade fim, obstaculizando a comprovação real dos fatos supostamente ocorridos.

Esse diferencial fez com que esta Magistrada pesquisasse pelo nome do autor nos sistemas de registros deste Tribunal e localizasse os seguintes processos, além do presente:

0029393-89.2016.8.19.0038

Autor: [REDACTED]
Réu: MERCADO LIVRE
Fase: Processamento
Comarca: Comarca de Nova Iguaçu
Serventia: Cartório do 2º Juizado Especial Cível

0025344-39.2015.8.19.0038

Autor: [REDACTED]
Réu: MERCADO LIVRE
Fase: Arquivado em definitivo
Comarca: Comarca de Nova Iguaçu
Serventia: Cartório do 2º Juizado Especial Cível

0025340-02.2015.8.19.0038

Autor: [REDACTED]
Réu: MERCADO LIVRE
Fase: Arquivado em definitivo
Comarca: Comarca de Nova Iguaçu

0025331-40.2015.8.19.0038

Autor: [REDACTED]
Réu: MERCADO LIVRE
Fase: Arquivado em definitivo
Comarca: Comarca de Nova Iguaçu
Serventia: Cartório do 2º Juizado Especial Cível

Realmente, não é verossímil que o autor, consumidor contumaz no comércio eletrônico, tenha sido vítima da mesma empresa, por diversas vezes, e de outras, bem como que em todos os casos lhes tenham disponibilizado produtos, dos mais variados, defeituosos.

De todo modo, a prova produzida nos autos, no entender desta Magistrada, afasta a verossimilhança das alegações do autor e, em consequência, impede a inversão do ônus da prova, daí porque correta a sentença de improcedência.

Considerando que os fatos acima narrados indicam a utilização temerária do processo judicial para obtenção de vantagem, condeno o autor nas penas de litigante de má-fé, com multa na quantia equivalente a 10% do valor atribuído à causa, além do pagamento dos honorários da parte contrária, no percentual de 20% também sobre o valor dado à causa.

Assim, VOTO no sentido de conhecer e prover o recurso, na forma da fundamentação supra, para APLICAR ao autor as penas de litigante de má-fé, conforme acima determinado, com sua condenação, também, ao pagamento dos honorários do advogado da parte recorrente, na quantia equivalente a 20% do valor atribuído à causa, bem como nas despesas processuais, nestas incluídas custas e taxas, nos termos do artigo 81 do CPC. É COMO VOTO.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016.

MARCIA CORREIA HOLLANDA

JUÍZA RELATORA